



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 132/2021
DATA: 26/01/2021
Ass.: [assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 15/2021

**DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE INSCRIÇÃO EM
CONCURSOS PÚBLICOS PARA CARGOS
MUNICIPAIS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

Art. 1º São isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta do Município da Serra os que, comprovadamente, sejam pessoas com deficiência, assim definidas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º A comprovação referida no art. 1º será apresentada no momento da inscrição no certame seletivo, devendo a entidade que o realizar regulamentar, em edital, de forma clara e objetiva, o tratamento que será dado aos documentos comprobatórios com vistas à isenção de taxa de inscrição e os exames necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 26 de Janeiro de 2021.



JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA
Vereador Prof. Artur

VEREADOR PROFESSOR ARTUR - SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR

JUSTIFICATIVA

Compete ao Poder Público procurar, com todos os instrumentos de que dispõe, proporcionar condições de igualdade às pessoas de deficiência. Dessa forma, temos que o presente projeto, que traz mínimos impactos financeiros, poderá ajudar a cumprir esse objetivo.

Quando falamos das pessoas com deficiência, temos que a Constituição Federal delimita a competência legislativa da matéria, compreendendo-se que o limite Constitucional da presente proposição está abarcado no art. 24, inciso XIV, da CF/88.

Tal dispositivo legal permite que se firmem regulações uniformes no âmbito nacional, preservando-se, na medida do possível, os pluralismos regionais e locais, na perspectiva de ser alcançada uma isonomia material entre os entes federados, firmando assim a competência concorrente.

Desse modo, vemos que a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, traz, em seu artigo 1º:

"É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania".

Sendo assim, é justo autorizar que pessoas com deficiência, assim como definido no artigo 2º da referida lei, e os fins que se busca (art. 3º), respeitada a isonomia, dê-se a essas pessoas o direito de se inscreverem em concursos públicos com isenção da taxa de inscrição, o que, certamente, aumentará a inclusão social de tais indivíduos.

Assim, contamos com o apoio de nossos pares na aprovação dessa importante matéria para população de nosso município.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 26 de Janeiro de 2021.




JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA
VEREADOR PROFESSOR ARTUR - SOLIDARIEDADE